

PONTO DE VISTA

- 571 O problema e a superação das “falhas de regulação” na atuação dos agentes públicos – Um desafio permanente
Renato Geraldo Mendes

DOCTRINA

- 574 A arbitragem na Administração Pública e a escolha dos árbitros e das Câmaras Arbitrais
Flavio Amaral Garcia
- 581 Improbidade administrativa à luz da jurisprudência dos tribunais
Marinês Restelatto Dotti

ORIENTAÇÃO PRÁTICA

- 606 Preço estimado – Considerações sobre a definição da metodologia que será utilizada
- 613 Preço máximo – Apresentação de propostas com preços superiores e necessidade de negociação
- 617 Dispensa de licitação – Contratação de instituição sem fins lucrativos para organização de concurso público
- 622 Serviços contínuos – Contagem dos prazos de vigência nas prorrogações contratuais
- 627 Lei das Estatais – Momento para a desclassificação de proposta com valor acima do preço máximo

PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 632 1. Diante de solicitação de repactuação feita em maio de 2017 – pedido decorrente de CCT registrada em abril de 2017, com efeitos retroativos a janeiro do mesmo ano, mês este correspondente à data-base da categoria envolvida na prestação do serviço –, é possível autorizá-la mesmo que a vigência contratual tenha se encerrado em fevereiro de 2017?
- 634 2. É possível penalizar empresa que aceitou formalmente a prorrogação do contrato de prestação de serviço continuado quando do recebimento do termo aditivo e, posteriormente, desistiu?

- 636 3. A utilização de robôs na fase de lances da licitação constitui ilegalidade na Administração Pública federal?
- 640 4. A desconexão no sistema eletrônico é razão para desclassificar a proposta do licitante?
- 643 5. Em licitação para registro de preços, fundamentada na Lei nº 13.303/2016, é possível estabelecer a validade do registro pelo prazo de 12 meses prorrogável por igual período ou, até mesmo, estipular outro prazo considerado adequado?
- 644 6. Quanto ao art. 66, § 2º, inc. V, da Lei nº 13.303/2016, o que entender por “propostas originais”? Refere-se ao valor do último lance, independentemente de o valor estar abaixo ou acima do estimado?
- 646 7. As entidades do Sistema S podem dispensar documentos de regularidade fiscal de seus fornecedores? Em que casos?
- 649 8. Na contratação direta de remanescente de contrato de serviços contínuos, a vigência contratual fica vinculada à data final informada no contrato rescindido?
- 651 9. Durante execução de contrato de serviço contínuo, a contratada foi apenada com o impedimento de licitar e contratar por outro órgão, da mesma esfera da Administração contratante. Nessa hipótese, é possível realizar alterações contratuais?
- 653 10. Ao aderir a uma ata de registro de preços, o órgão ou a entidade carona está vinculado a todas as condições previamente fixadas pelo órgão gerenciador?

656 JURISPRUDÊNCIA

664 TRIBUNAIS DE CONTAS

673 LEGISLAÇÃO

674 BLOG ZÊNITE

“NOVAS” DIRETRIZES PARA AS DECISÕES

A Lei nº 13.655/2018 trouxe importantes alterações ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro), em especial com relação à tomada de decisões.

A obrigatoriedade de motivação dos atos (administrativos, controladores e judiciais), já presente no ordenamento, ganha contornos bem definidos. Vejamos alguns exemplos:

- ✓ “não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” (art. 20, *caput*);
- ✓ “a motivação demonstrará a necessidade e a adequação [...] inclusive em face das possíveis alternativas” (art. 20, parágrafo único);
- ✓ “indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas” (art. 21, *caput*).
- ✓ “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo” (art. 22).

É imprescindível ao agente público, aos órgãos de controle e ao Judiciário absorverem essas “novas” diretrizes. Escrevemos “novas” porque já podem ser extraídas do regime jurídico atual, e a novidade, nesse caso, é a decisão do legislador de **explicitá-las**, o que a Zênite recebe com autêntica satisfação!

Temos visto, ao longo de mais de 28 anos de atuação, que fundamentar as decisões nos exatos termos da lei, em especial no Direito Administrativo, conduz a consequências desastrosas para a eficiência da gestão e a racionalidade do gasto público.

Acreditamos, baseados em nossa experiência, que a motivação das decisões no âmbito público vai muito além de indicar um dispositivo legal. Demanda, **obrigatoriamente**, a análise aprofundada das alternativas disponíveis e a demonstração das repercussões práticas, jurídicas e administrativas para o interesse público.

Essas modificações, sem dúvidas, darão força à mudança de cultura que o país precisa abraçar, e a Zênite se compromete a dar continuidade ao trabalho que desenvolve no mercado público, mantendo seu entendimento sobre a importância da motivação das decisões, agora confirmado com as alterações trazidas pela Lei nº 13.655/2018.

Inclusive, ao longo dos anos, temos orientado a interpretação do regime jurídico das contratações públicas com diretrizes inovadoras e, em grande medida, alinhada aos termos da nova lei.

Boa leitura e até julho!

Coordenação Editorial

Confira os vídeos de matérias publicadas na Revista Zênite ILC na playlist do YouTube:

